



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 22 DE FEVEREIRO DE 2018 – ANO XXVIII - 1.458 - D

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

DECRETO Nº 11.247

de 8 de fevereiro de 2018.

"Permite o uso de bem imóvel de propriedade do Município de Botucatu, a título precário, à empresa STB AERONÁUTICA E MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA."

MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que disposto no § 3º, do artigo 83 cc. inciso XII do artigo 52, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 18.203/2017, D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário, à empresa STB AERONÁUTICA E MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA., CNPJ:09.458.873/0001-17 e Inscrição Estadual nº 224.187.005.110 o lote de terreno nº A.4a, da Quadra "G", do Loteamento denominado Distrito Industrial III, que se filiam a matrícula nº 50.873, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

- LOTE DE TERRENO denominado A.4ª, da Quadra G. do loteamento denominado Distrito Industrial III, segundo Subdistrito de Botucatu/SP, do Projeto de Desmembramento aprovado pela Prefeitura Municipal de Botucatu, Processo n. 17.362/214, de 01/09/2014, medindo 20,00 metros de frente para a Rua Lourival Ferreira, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 75,00 metros, e divide com o lote A.4b, do lado esquerdo mede 75,00 metros e divide com o lote A.3, e no fundo mede 20,00 metros e divide com os lotes nº 2, 3 e 4, encerrando uma área de 1.500,00 metros quadrados. Matrícula nº 50.873, do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.
- Identificação Municipal 13.0355.0009/0010/0011/0012 (área maior)

Art. 2º A permissão outorgada destinar-se-á a utilização no perímetro descrito no art. 1º deste Decreto exclusivamente pela empresa permissionária, para fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves, serviços de usinagem, tornearia e solda, sendo que não poderá ter outra destinação.

Art. 3º A presente permissão será regulamentada através da lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso, a ser assinado entre os contratantes, com prazo indeterminado, com vigência a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 4º O Município de Botucatu poderá retomar a o imóvel a seu critério e demonstrado interesse público, qualquer tempo, independentemente de indenização e ou retenção por benfeitorias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 8 de fevereiro de 2018.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 8 de fevereiro de 2018, 162º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento de "Termo de Permissão de Uso", de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ:46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, Centro, neste ato representado por seu Secretário Adjunto de Assuntos de Comércio e Serviços, **Daniel da Cruz Lopes**, doravante denominado "PERMITENTE", nos termos do Decreto nº 11.247, de 8 de fevereiro de 2018, e de outro lado a empresa STB AERONÁUTICA E MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA., CNPJ:09.458.873/0001-17 e Inscrição Estadual nº 224.187.005.110, doravante denominada PERMISSONÁRIA, neste ato representado pelo Senhor **Ellessandro Silva Lugão**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG:32.483.897-9-SP e do CPF:290.569.878-01, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Joaquim Amaral Amando de Barros, nº 2.653, Jardim Ypê, Botucatu, São Paulo, CEP 18.608-723, têm entre si como justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira:- O Permitente, através do presente Termo e por força do Decreto nº 11.247, de 8 de fevereiro de 2018, dá em permissão de uso ao Permissionário, o seguinte imóvel:

-LOTE DE TERRENO denominado A.4a, da Quadra G. do loteamento denominado Distrito Industrial III, segundo Subdistrito de Botucatu/SP, do Projeto de Desmembramento aprovado pela Prefeitura Municipal de Botucatu, Processo n. 17.362/214, de 01/09/2014, medindo 20,00 metros de frente para a Rua Lourival Ferreira, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 75,00 metros, e divide com o lote A.4b, do lado esquerdo mede 75,00 metros e divide com o lote A.3, e no fundo mede 20,00 metros e divide com os lotes nº 2, 3 e 4, encerrando uma área de 1.500,00 metros quadrados. Matrícula mº 50.873, do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

– Identificação Municipal 13.0355.0009/0010/0011/0012 (área maior)

Cláusula Segunda:- A presente Permissão de Uso é de caráter precário, com prazo indeterminado de duração, podendo o imóvel ser retomado pelo Permitente a qualquer tempo, independentemente de indenização ou retenção por benfeitorias.

Cláusula Terceira:- O imóvel objeto da presente Permissão destina-se única e exclusivamente a utilização do perímetro descrito na Cláusula 1ª deste Termo exclusivamente pela empresa Permissionária, para fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves, serviços de usinagem, tornearia e solda, sendo que não poderá ter outra destinação, vedada a transferência, empréstimo, comodato ou cessão do mesmo a qualquer título ou pretexto a terceiros.

Cláusula Quarta:- O Permissionário obriga-se a manter o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza sendo que qualquer fato alheio ao presente deverá ser comunicado, por escrito, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda.

Cláusula Quinta:- O Permissionário obriga-se a desocupar o imóvel, independentemente de qualquer notificação extrajudicial ou judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, quando solicitado pelo Permitente.

Cláusula Sexta:- O presente termo de permissão não cria privilégios, direitos, indenizações, a qualquer título para a Permissionária e jamais causará ônus ao Permitente sob qualquer pretexto.

E, por assim se haverem acordados, as partes e testemunhas firmam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Botucatu,

Daniel da Cruz Lopes

Secretário Adjunto de Assuntos de Comércio e Serviços
Permitente

Ellessandro Silva Lugão

STB Aeronáutica e Mecânica Industrial Ltda.
Permissionário

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____